

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACEM

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1º

Natureza

1 - A Assembleia Municipal é órgão representativo do Município.

2 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por oito Presidentes de Juntas de Freguesia e por vinte e um Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

1 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo III, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2— Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários, cabendo à Assembleia deliberar se esta eleição é uninominal ou por listas.
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

3 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 57.º

4 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número um anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

5 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número um anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

6 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Mesa da Assembleia e Competências
Secção I
Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 3º

Composição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, de entre os seus Membros, pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência de um dos Secretários, compete ao Presidente, cumprindo o ponto anterior se for o caso, designar, de entre os Membros da Assembleia, o respectivo substituto.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4º

Eleição da Mesa

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
2. Só podem ser eleitos para a mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-à a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5º

Competências da Mesa

1. Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea b) do nº 4 do artigo 2º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. A Mesa funciona com carácter permanente assegurando o cumprimento das suas competências, devendo para tal reunir regularmente, pelo menos, uma vez antes de cada sessão da Assembleia, observando-se o disposto no artigo 10º, do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei 29/87, de 20 de Junho).
3. Das reuniões da Mesa deverão ser lavradas actas.
4. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Lei, pelo regimento ou pela Assembleia
3. Compete, ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente

da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 7º

Competência dos secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Sessões

Artigo 8º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sede do Município.
2. As sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado da certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias, e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12º

Requisitos das reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, podendo os trabalhos prologarem-se por períodos suplementares de meia hora após as 24 horas, desde que aprovados por uma maioria de dois terços dos presentes.
2. Verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a próxima reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;

- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II **Convocatória e Ordem do Dia**

Artigo 14º **Convocatória**

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 15º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do ponto 4, do artigo 2º deste regimento.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de Sessões ordinárias;
 - b) No caso das Sessões extraordinárias, a ordem do dia será apresentada com o pedido de reunião.
4. A ordem do dia deve ser enviada a todos os Membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de seis dias sobre a data da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III **Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal**

Artigo 16º **Períodos das reuniões**

Em cada sessão há um período de “Antes da ordem do dia”, um período da “Ordem do dia “ e um período de “Intervenção do público”, não podendo no período de “Antes da ordem do dia” das sessões extraordinárias, haver lugar a quaisquer deliberações.

Artigo 17º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, que não constem da ordem do dia.
2. O período de “Antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
3. Os Membros da Assembleia interessados em intervir, fazem a sua inscrição no início do período referindo o assunto ou assuntos a tratar.

Artigo 18º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do dia” inclui por cada ponto e/ou alínea um tempo de apreciação e outro de deliberação, se for o caso.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 19º

Período de intervenção do público

1. No período de “intervenção do público”, que ocorre antes da ordem do dia e que não poderá ultrapassar os sessenta minutos, cada munícipe pode intervir por um período até cinco minutos, sem prejuízo de o Presidente da Mesa poder alargar o tempo, atendendo a importância do assunto.
2. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara, prestam os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
3. Os cidadãos interessados em intervir fazem a sua inscrição nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia Municipal, até ao termo do ponto de intervenção do público, referindo o nome, morada e assunto a tratar e intervirão de acordo com a ordem de inscrição.

Secção IV

Participação de Outros Elementos

Artigo 20º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões e reuniões da Assembleia e participar de acordo com o disposto nos nº 3,4 e 5 do artigo 48º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 21º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

3. Pode ser solicitada a intervenção de outros elementos, designadamente técnicos municipais, para prestar esclarecimentos, nas seguintes condições:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia;
- b) Por deliberação da Mesa;
- c) Por deliberação da Assembleia;
- d) Por solicitação do Presidente da Câmara, mediante autorização do Presidente da Assembleia.

Secção V Uso da Palavra

Artigo 22º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao Presidente caberá definir, proporcionalmente, o tempo das intervenções a atribuir aos Presidentes de Junta e às forças políticas representadas na Assembleia.
2. A cada interveniente cumpre gerir o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
3. Se houver lugar a deliberação, aplica-se o disposto no ponto 1. do artigo 23º deste regimento.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto e ou alínea da “Ordem do dia” há um período inicial de discussão, seguido de deliberação, que encerra o ponto.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro proponente ou pelo executivo camarário, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo qualquer dos proponentes exceder cinco minutos por cada intervenção e dez minutos no total.

Artigo 24º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - b) Apresentar e prestar esclarecimentos sobre os documentos submetidos pela Câmara, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº 1 do artigo 2º deste regimento;
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

6. No uso da palavra os intervenientes dirigem-se ao Presidente da Assembleia.

Artigo 25º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida, pelo Presidente, aos Membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal, designadamente através de informações ou comunicações;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos e apresentar protestos.

Artigo 26º

Declarações de voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final do ponto a que se referem.

Artigo 27º

Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma em que se fundamenta, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 28º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 29º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, e veiculados através da mesa, quer durante as sessões e reuniões, quer no intervalo destas, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 30º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, solicitar o uso da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por uso destas.

Artigo 31º

Interposição de recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer ao plenário de decisões do Presidente ou da mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

Secção VI

Deliberações e Votações

Artigo 32º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa; em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação;
 - b) Votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e mediante deliberação da Assembleia;
 - c) Levantados e sentados, ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 35º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII Faltas

Artigo 36º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. É considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça quando já tiver iniciado o período da ordem do dia, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. Em caso de problema grave de saúde pessoal ou de familiar ou por razões imperiosas de carácter profissional, os membros da Assembleia podem pedir a palavra para expor a situação que os leva a ausentarem-se antes do fim dos trabalhos, ou do período suplementar, competindo ao Presidente aceitar as razões e justificar a falta, ficando ao seu critério ouvir a Assembleia.
4. A ausência que decorra da situação prevista no número anterior, não terá qualquer das consequências previstas neste Regimento para os membros faltosos.
5. Não são considerados faltosos os membros da Assembleia que abandonem os trabalhos após o termo do primeiro período suplementar de meia hora.
6. A apresentação de justificação de faltas pelo interessado é feita por escrito e dirigida à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado, independentemente da justificação verbal e imediata, no caso previsto no nº 3.
7. A decisão da falta é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
8. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Municipal

Artigo 37º

Caracter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação aplicável.
- 3 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 38º

Actas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, pelo Núcleo de Apoio previsto no nº 57 deste Regimento (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
4. As actas ou os textos das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo as actas e as minutas assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 39º

Declaração de voto e voto de vencido

1. As declarações de voto dos membros da Assembleia devem constar das actas das reuniões em que tiveram lugar.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 40º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da Republica, quando a Lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicados em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo IV

Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 41º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 42º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 43º **Composição**

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 44º **Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V **Grupos Municipais**

Artigo 45º **Constituição**

1. Os Membros da Assembleia são livres de se constituírem em grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.
4. Os Membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia a exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 46º **Organização**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os grupos Municipais podem solicitar ao Presidente da Mesa, com referência e previamente às Sessões Ordinárias, que lhes sejam facultadas instalações para audiências e reuniões sobre temas e assuntos de interesse da autarquia e que constem da Ordem do Dia das respectivas sessões da Assembleia.
4. Cada Grupo Municipal têm o direito a três solicitações por mandato, competindo ao Presidente da Mesa decidir da possibilidade de cedência das instalações e horário, após ouvir a Câmara Municipal.

Capítulo VI **Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal** **Secção I** **Mandato**

Artigo 47º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 48º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o primeiro e o último dia do período abrangido, é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 53º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 51º deste regimento.

Artigo 49º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 53º deste regimento.

Artigo 50º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 51º

Substituição do renunciante

1. O substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, no acto da assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 53º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 54º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- f) Justificar perante a Mesa as faltas no prazo estabelecido na Lei.

Artigo 55º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, incorrendo na perda de mandato de acordo com o previsto no n.º 1 al. d), n.º 2 e n.º 3 do art.º 8 da Lei 27/96, actualizada pela Lei Orgânica n.º 1/2011.
2. A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 56º

Direitos

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, por escrito, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar, por escrito recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar, por escrito, reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 52-A/2005, e suas alterações.

Capítulo VII

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 57º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal sob a orientação do Presidente dispõe de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 58º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 59º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação. Aprovado na Sessão Ordinária de 20 de dezembro de 2013, e alterações aprovadas nas sessões ordinárias de 21 de fevereiro e de 11 de abril de 2014.